

PORTARIA Nº 806, DE 25 DE JULHO DE 2024

Revoga a Portaria nº 257, de 10 de outubro de 2013, que dispõe sobre os critérios de recrutamento, seleção e avaliação em processo, de servidores da carreira Magistério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercício na Escola dos Meninos e Meninas do Parque, na Escola do Parque da Cidade, na Escola da Natureza, nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa e de Internação Cautelar, nos Núcleos de Ensino das Unidades Prisionais e no Núcleo de Atendimento Integrado/SECriança do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; nos incisos II, V e X do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 257, de 10 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE JULHO DE 2024

Estabelece o padrão para a anonimização do número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do artigo 14 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019; o artigo 1º da Portaria nº 993, de 27 de setembro de 2023, e o inciso VII do art. 4º do Anexo Único à Resolução nº 1, de 29 de junho de 2023, deste Comitê; tendo em vista as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), da Lei nº 14.354, de 11 de janeiro de 2023 (Lei do CPF); a necessidade de resguardar os dados pessoais que estão sob a responsabilidade deste órgão nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e, ainda, nos termos do Processo SEI-GDF nº 00080-00181099/2024-29, resolve:

Art. 1º O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, mencionado em documentação elaborada ou em tramitação no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF que necessite ser divulgado ou publicizado, deverá ser previamente anonimizado segundo o padrão definido nesta Resolução.

§1º A anonimização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada mediante a substituição dos três primeiros e dois últimos números do CPF pelo símbolo do asterisco (*), de acordo com o seguinte padrão: "****.999.999.***".

§2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os casos em que, para assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, seja necessária a divulgação completa do número do CPF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

Secretário-Executivo de Educação do Distrito Federal

ALEXSANDRA SANTANA DE BRITO

Chefe de Gabinete - Substituta

TÂNIA DE ÁVILA

Chefe da Assessoria de Governança e Gestão Estratégica

IÊDES SOARES BRAGA

Subsecretária de Educação Básica

VERA LÚCIA RIBEIRO DE BARROS

Subsecretária de Educação Inclusiva e Integral

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

Subsecretária de Gestão de Pessoas

HENRIQUE CÉSAR DE OLIVEIRA FERNANDES

Secretário de Formação Continuada dos Profissionais de Educação

FERNANDA MATEUS COSTA MELO

Subsecretária de Apoio às Políticas Educacionais

CRISTIANO SENA SANTOS

Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - Substituto

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA PAULA

Subsecretária de Infraestrutura Escolar

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

Subsecretário de Administração Geral

KARYNNE HELLEN PINTO DE OLIVEIRA

Subsecretária de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação - Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 50, DE 27 DE MAIO DE 2024

Aprova o Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública para o período 2023-2025 e estabelece diretrizes relacionadas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) e pelo inciso II do art. 227 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019, e considerando o disposto no art. 6º, § 1º, inciso IV, da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF para o período 2023-2025, em conformidade com os dispositivos do Plano Estratégico do Distrito Federal (2019-2060).

Art. 2º O Plano Estratégico da SSP/DF é um documento obrigatório, com ciclo de implementação mínimo de 2 anos, revisto periodicamente, na forma da Portaria da SSP/DF nº 56, de 07 de junho de 2019.

Art. 3º A Identidade estratégica da SSP/DF alicerça-se nos seguintes componentes:

I- Negócio: Gestão e Governança de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

II - Missão: Formular e implementar a política de Segurança Pública integral do Distrito Federal, por meio da gestão, governança e integração dos órgãos que compõem a área de Segurança Pública e Defesa Social, com a participação das demais áreas de governo e sociedade civil;

III- Visão: ser referência nacional em Gestão e Governança de Segurança Pública e Defesa Social;

IV - Valores: ética, transparência, o respeito à dignidade humana e às garantias individuais e coletivas, integração e integralidade;

V- Objetivos Estratégicos;

VI - Fatores Críticos de Sucesso: consideração com a cultura de planejamento em construção; vigilância na governança entre os órgãos da Segurança Pública; envolvimento do nível tático e operacional; patrocínio da alta administração; priorização; área de gestão estratégica e projetos atuantes; e capacitação.

Art. 4º Integram o Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública como documentos essenciais:

I- Diagnóstico;

II- Mapa Estratégico, contendo:

a) Identidade Estratégica (Missão, Visão, Valores);

b) perspectivas;

c) objetivos estratégicos.

III - Indicadores; e,

IV - Portfólio de Iniciativas.

Art. 5º A elaboração, coordenação e atualização do Plano Estratégico da SSP/DF ficará a cargo da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - Agepro.

Parágrafo Único. A Agepro secretariará o Comitê Interno de Governança Pública e Gestão Estratégica – Cigesp instituído pela Portaria da SSP/DF nº 56, de 07 de junho de 2019.

Art. 6º As políticas e planos setoriais desenvolvidos e gerenciados pelas áreas da SSP/DF são instrumentos de gestão estratégica e devem possuir alinhamento à Lei Orçamentária Anual – LOA, à Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social e ao Plano Estratégico da SSP/DF.

Parágrafo Único. Ficam reconhecidos os seguintes instrumentos de gestão estratégica:

I. Plano de Contratações Anual – PCA, sob coordenação da Subsecretaria de Administração Geral – SUAG;

II. Plano Anual de Eventos – PAE, sob coordenação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUEGEP;

III. Plano Anual de Capacitações – PAC, sob coordenação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUEGEP;

IV. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, sob coordenação da Subsecretaria de Modernização Tecnológica – SMT; e

V. Política de Qualidade de Vida no Trabalho da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, sob coordenação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUEGEP.

Art. 7º A íntegra do Plano Estratégico será disponibilizada nos endereços eletrônicos da SSP/DF da intranet (<https://intra.ssp.df.gov.br>) e da internet (<http://www.ssp.df.gov.br>).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

SANDRO TORRES AVELAR

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE JULHO DE 2024

Altera a qualificação de membros do Comitê Gestor de Dados e Informações sobre Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal da Portaria nº 66, de 16 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 227, incisos II e XV, do Regimento Interno da SSPDF, instituído pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, e nos termos do Decreto nº 36.620, de 21 de julho de 2015, e da Portaria Conjunta nº 13, de 28 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º O art. 1º, da Portaria nº 66, de 16 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações: